904 Cartorio — Dario — Satellicio — rua dos Rosarios — Rio de Janeiro — 1º Traslado — Do nº 448 — 6 folhas 72 a 77 — Notas nº 391 A

Escriptura de accordo e composição amigavel para cessação da posse e indemnisação devida pela desapropriação do predio á rua Sete nº 448, desapropriado pelo decreto 4.969, de 18 de Setembro de 1903. — Saibam quantos este virem que no anno do nasct de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 12 de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, perante mim compareceram partes justas e contractadas, de um lado a Fazenda Nacional, representada pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da Commissão de construcção da avenida central, e Francisco de Paula Bicalho, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, e do outro, D. Sarah de Queiroz e Mello, por si e como tutora de seus filhos menores Celina, Ruthes e Noemia, estes assistidos pelo Dr. Procurador Geral dos Orphãos Dr. Luiz Teixeira de Barros Jr. na forma do declarado do Dr. Juiz Substituto da 6ª Pretoria, que vae adiante transcripto, e Pedro Jacques de Mello, maior, solteiro, residentes todos nesta Capital e pessoas todas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, as quaes são minhas conhecidas, do que tambem dou fé; a 1ª como outorgante e os outros como outorgados, e por estes foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da avenida central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo decreto 4.969, de 18 de Setembro de 1903, está sobre os dessa propriedades o predio nº 448 da rua Sete, outr'ora Guida. Que esse predio

lhes pertence na proporção das cem centesimas par-
tes em que foi dividido no inventario do Dr.
Francisco Augusto de Mello, fallecido da 1ª outorgante
e pae dos outros outorgantes, inventario julgado
por accordão do Tribunal Civil e Criminal, de
24 de Março de 1898, tocando a cada um dos
outorgantes as seguintes partes: a D. Sarah de Queiroz e
Mello 8 centesimas partes; á sua filha menor Ce-
lina 13 centesimas partes, a seu filho menor
Ruben 6 centesimas partes; á sua filha menor
Noemi 13 centesimas partes e a seu filho Pedro
Augusto de Mello, hoje de maior idade, segundo a
certidão de idade que foi exhibida, uma cente-
sima parte, perfazendo assim as cem centesi-
mas partes, segundo o inventario. Que o predio
está situado na freguezia de S. José e tem as con-
frontações seguintes: Casas de 4 andares, com cem
portão de ferro e uma porta na loja; no 1º andar
3 portas com sacada corrida e no 2º, 2 janellas
de peitoril. Que as declarações sobre a propriedade
constam dos documentos que apresenta, certi-
dões extrahidas dos autos de inventario, que
provam o modo pelo qual o predio foi dividido e quaes
os seus condominos, certidões que, depois de examinadas
e achadas exactas, são entregues á outorgante Fazenda
Nacional. Que o predio é construido em terreno proprio,
está livre e desembaraçado de todas as onus judiciaes
e extrajudiciaes, não tem hypotheca legal, judicial ou
convencional, como da certidão negativa do officio
do 3º districto a que o predio pertence, que me foi exhi-
bida e é tambem entregue á outorgada. Que o predio
está gente dos empostos predial e de uma decima,
como dos documentos exhibidos e que tambem são en-

treguez, Diz o predio não tem contracto algum por ar-
rendamento ou outro e, quando os tenha, ficam todos
resolvidos pela presente, correndo sob inteira e exclusi-
va responsabilidade dos outorg.tes Diz no predio não
ha installações de machinismos que tenham de ser
removidos pelo governo. Diz e, havendo a Fazenda
Nacional de entrar na posse do predio, em virtude
da desapropriação decretada, accôrdam com a m.ma
pelos seus representantes, ceder-lhe dita posse, assim
como o direito, acções, domenios e servidões que sobre o
m.mo tem os outorg.tes e seus filhos, bem como o outorg.te
major Pedro Ulp.o de Mello, por accôrdo amigavel,
o que fazem pela presente, em que demittem de si esses di-
reito e acção, domenios e servidões, de hoje p.a sempre
e sem direito a reclamação alguma, obrigando-se to-
dos a garantir a cessão e á evicção, havendo a mesma
Fazenda Nacional por empossada desde já pela dou-
trina constituta, e a fazer a venda firme, bôa e valiosa,
por si, seus herdeiros e successores. Diz tocam ferem e pos-
se do predio ficando este desembaraçado de todos
os onus judiciaes e actuaes, p.a que a Fazen-
da Nacional, a quem emittem na posse, possa fa-
zer o que melhor lhe convier, mediante a quantia
de Rs. 40:000$000, que recebem em moeda corrente da
Republica da Intendencia Fiscal e Constructora
das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e que ex.ta vai
contar e entregar, em forma da divisão do predio,
toca a cada um dos co-possuidores pela forma
seg.te: A D. Sarah de Queiroz e Mello Rs. 3:200$000,
correspondente ás suas 8 centesimas partes; a Pedro
Ulp.o de Mello, 400$000 réis, correspondente á sua uma
centesima parte; ao menor Octavio, de guarda do
Rs. 3:400$000, correspondente ás suas 6 centesimas

partes; á menor Celina, a quantia de Rs. 16:800$000, correspondentes ás suas 12 centesimas partes; á menor Noemia, a quantia de Rs. 11:200$000, correspondentes ás suas 8 centesimas partes, sendo entregues ao Corretor Antonio Lucio dos Santos a quantia de Rs. 36:400$000, pertencentes aos tres menores, pª ser executado o alvará do Dr. Juiz Vitalicio da 6ª Vitalicia. Desta quantia dão á Fazenda Nacional plena e rasa quitação, para que não se possam repetir em tempo algum e pagos e satisfeitos como estão, nada podem reclamar nem sobre os predios, nem sobre a indemnisação. Renunciam á preferencia que, em virtude do presente accôrdo conjugavel, lhes é facultada pelo § 5º do art. 2º da Lei nº 1021, de 26 de Agosto e art. 13 do Decreto de 1856 de 9 de Setembro de 1903, sobre terreno na avenida. Presente a este acto o Dr. Lucio Leão de Barros Procurador Geral dos Orphãos neste Districto Federal, por este foi declarado que na forma do alvará do Dr. Juiz Vitalicio da 6ª Vitalicia, aceita a proposta escripta tal como nella se contem, em nome dos menores orphãos, filhos do Dr. Soares Gallo, aceitando a quantia de Rs. 36:400$000 que aos ditos menores cabe e vendo-a entregar ao Corretor Antonio Lucio dos Santos pª converte-la em apolices pª os ditos menores, do que prestarem as contas áquelle Juizo. Presente a este acto o corretor de fundos publicos Antonio Lucio dos Santos, pessoa de mim Tabellião bem conhecida, do que dou fé, por elle foi recebida a quantia de Rs. 36:400$000, pertencente aos menores acima, declarando que, na forma do alvará tem sem acima, vae converte-la em apolices da dita

vida publica e inscreve-las em nome dos menores Celeste, Rubens e Noêmia, na fórma da parte que cabe a cada um e descripta acima, do que prestará contas ao Juizo declarado. Assim recebida a quantia correspondente á indemnisação do valor do predio á rua Visconde de Itaborahy n.º 104, decaem todos, Escrivão, Curador Geral e Corretor, plena e rasa quitação á Fazenda Nacional de pagas e satisfeitos pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura como nella se contem, entrando desde logo na posse do predio e seus rendimentos por elle gozados, sem outra responsabilidade senão o pagamento da quantia de 10 contos acima. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem o de sello em virtude do art. 39 do Regulamento que baixou com o decreto n.º 956, de 9 de Setembro de 1903. Achava-se autorisado o Dr. Bernardo Jacinthos da Veiga, Juiz Substituto da 6ª Pretoria do Districto Federal, servindo no impedimento do Dr. Curador Geral, servindo no impedimento do Dr. Curador. Pela presente abonará a autoridade D. Sarah de Queiroz e Mello, viuva do Dr. Barreto Aug.º de Mello e tutora e mãe de seus filhos menores, Noêmia, Rubens e Celeste, a entrar em accôrdo com o representante do Governo sobre a desapropriação do predio da rua da Ajuda do qual são condominos os ditos menores, receber o preço da indemnisação, assignar a respectiva escriptura de cessão, dar quitação, devendo achar-se presente ao acto o Dr. Curador de Orphãos e o Corretor de fundos publicos Antonio Luiz dos Santos, que na 1ª vez de-
cassa recebera a quota dos ditos menores, pelo con-

verter em apolices da divida publica, que serão averbadas em seus respectivos nomes com a clausula de "menor", do que tudo prestará contas a este Juizo, em tempo opportuno. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mez de Dezembro de 1903. Eu, Augusto Valverde, escrivão interino, subscrevi. Bernardo Jacinto da Veiga. Rio, 28 de Dezembro de 1903. Valverde. (Estavam colladas e inutilisadas pelas datas e rubrica acima 2 estampilhas do sello federal no valor de 400 réis.) N. 6368. 3º districto. Vl. H. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. N. Serie. Exercicio de 1903. Contribuição 54$006 réis. Multa de 10% (nada) Addicional 5% (nada) Certifico que o Senr. Dr. Cesario Augusto de Mello deve a quantia de 54$000 reis, importo do consumo de uma penna d'agua concedida pelo caso do predio n. 44 da rua do Conde. Capital Federal, 25 de Junho de 1903. O Sub Director, Joaquim Bento de Sá. Recebi em 19 de Agosto de 1903. O Thesoureiro (Está uma assignatura illegivel.) N. 6596. 4º districto. Vl. 22. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º semestre. Exercicio de 1903. N. Serie. Imposto 216$000 réis. Multa de 10% 21$600 réis. 237$600 reis. Addicional 5% (nada.) Certifico que o Senr. Dr. Cesario Augusto de Mello deve a quantia de 216$000 réis, importo do predio da rua Conde 44. Capital Federal, 1 de Setembro de 1903. O Director, (Está uma assignatura illegivel.) Recebi em 16 de Dezembro de 1903. Andrade Bastos. E assim as ditas certidões dadas me pedirem lavrasse em minhas notas o presente escripto, que me foi distribuido hoje e mandei escrevel-o pelo meu ajudante Joaquim Manoel

20-6-925

Borges Affonso, declarando que a outorgante D. Sarah de Queiroz Mello é neste acto representada por seu filho e procurador Dr. Vicente da Armada Cesar Augusto de Mello pelos poderes da procuração lavrada hoje neste Cartorio, ressalvo a razura que diz "outorgante" e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignaram com as testemunhas Augusto Jeronimo de Azevedo e Horacio Cesar de Almeida por perante mim, Tab.am que subscrevo e assigno. Dario Pereira da Cunha. Cesar Augusto de Mello. Vicente Augusto de Mello. Antonio A. dos Santos. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Luiz Pereira de Barros Fr.co Chagas de Paula Leite e Oiticica. Augusto Jeronimo de Azevedo. Horacio Cesar de Almeida Fr.co Custodio da Cunha hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Com tres sinaes publicos de que é. D. C. S. Dario Pereira da Cunha. = Conferi com o original, Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 20 de Junho de 1925, Nicola Vieira da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional. — Horacio Cesar Cunha Almeida, escripturario do mesmo Thesouro. —

Dada a 20-6-925